

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PORTARIA-DIA - 12020

Código de validação: 4FC54BC216

Institui a Política de Gestão de Projetos de TIC do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Diretor de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantia de eficiência e celeridade nos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como os imperativos de uma gestão pública baseada em resultados, em excelência administrativa e em aperfeiçoamento contínuo;

CONSIDERANDO as prerrogativas administrativas acerca dos ativos de tecnologia da informação estabelecidas na Resolução n.º 5/2017 deste egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO as prerrogativas administrativas acerca do gerenciamento dos sistemas de informação estabelecidas na Resolução n.º 5/2017 deste egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a forma de gerir os projetos de TIC do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Projetos de TIC do Poder Judiciário do Maranhão, com o objetivo de disciplinar o gerenciamento de projetos de tecnologia da informação e comunicação do Poder Judiciário do Maranhão.

Art. 2º Nos termos desta Portaria, a Gestão de Projetos de TIC compreende a execução dos processos relacionados ao gerenciamento de projetos, contemplando:

- I – a iniciação;
- II – o planejamento;
- III – a execução;
- IV – o controle e;
- V – o encerramento.

Art. 3º Os projetos de TIC iniciarão, de regra, mediante:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

- I – solicitação de unidade do Poder Judiciário do Maranhão;
- II – identificação de necessidade pela diretoria de informática ou suas unidades;
- III – determinação de órgão superior.

Art. 4º Após identificação da necessidade do projeto, este deverá ser incluído no Plano de Projetos de TIC, recebendo identificação própria e demais dados de caracterização.

§ 1º - Para permitir seu acompanhamento pela Administração, o projeto deverá ser autuado em processo administrativo próprio, onde serão registradas todas as informações durante a sua execução.

§ 2º - O processo administrativo deverá tramitar entre as unidades de TIC, responsáveis pela execução de alguma tarefa no projeto, bem como pelas unidades demandantes, para registro das ações, decisões e demais informações necessárias a gestão do projeto.

§ 3º - Para cada projeto deverá ser elaborado Termo de Iniciação de Projeto - TIP, que será assinado pelo gestor da unidade de TIC responsável pela execução, juntamente com gestor da unidade demandante.

§ 4º - O Termo de Iniciação de Projeto identificará o líder do projeto, responsável por sua gestão e o representante técnico da unidade demandante.

§ 5º - Compete ao gestor da unidade de TIC executante, responsável pelo projeto, a designação do líder e dos demais componentes da equipe.

§ 6º - Compete ao gestor da unidade demandante a indicação do representante técnico.

§ 7º - Antes do início do projeto, o gestor da unidade de TIC executante deverá encaminhar comunicado as demais unidades de TIC informando:

- I – Denominação;
- II – Breve descrição;
- III - Objetivos;
- IV – Data de início;
- V – Etapas previstas;
- VI – Líder designado;
- VII – Área de negócio atendida pelo projeto.

Art. 5º O gestor da unidade de TIC executante de cada projeto poderá solicitar às demais unidades de TIC que indiquem representantes, para compor a equipe do projeto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

§ 1º - Caberá ao gestor de cada unidade de TIC indicar o(s) seu(s) representantes em projetos de outras unidades;

§ 2º - O representante de cada unidade de TIC será o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades técnicas de apoio ao projeto, no âmbito de sua unidade de trabalho, devendo acompanhar o projeto em todas as suas etapas, cabendo-lhe repassar informações aos demais membros de sua unidade;

§ 3º - Na impossibilidade de atuação do representante da unidade, o gestor da unidade de TIC deverá indicar um substituto;

Art. 6º Para cada entrega do projeto, deverá haver manifestação formal do representante da unidade demandante, no respectivo processo administrativo, quanto a aprovação dos artefatos produzidos.

§ 1º - Cabe ao representante da unidade demandante a homologação e aprovação final do projeto, bem como a autorização de produção do produto ou serviço produzido.

§ 2º - Eventuais atrasos nas etapas de homologação, de responsabilidade do representante da unidade demandante, deverão ser adequadamente registrados no respectivo processo administrativo.

Art. 7º A entrada em produção do produto ou serviço resultante de novo projeto deverá ser obrigatoriamente precedida de comunicado as demais unidades de TIC, através de comunicado interno contendo a designação do projeto, uma breve descrição, além da data e hora prevista para a implantação;

Parágrafo único. Havendo necessidade de atuação de outras unidades de TIC para a operação e suporte ao produto ou serviço do projeto, sua implantação deverá ser precedida de capacitação, que deverá ser realizada pelo líder do projeto.

Art. 8º O descumprimento desta portaria ensejará a apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades previstas em norma legal;

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO.

PAULO ROCHA NETO
Diretor de Informática e Automação
Diretoria de Informática e Automação
Matrícula 100370





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/11/2020 08:47 (PAULO ROCHA NETO)

